



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



### **DESPACHO**

**PROCESSO Nº 116/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA DE TODOS DE RODEIRO, PARA O CENTRO DE SAÚDE E ESFS, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto por SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, em face de sua inabilitação no certame.

Alega a recorrente que sua inabilitação foi equivocada. Que a pregoeira deveria ter aberto diligência e consultado a certidão de consulta consolidada na internet, tendo em vista que o documento é público.

Ao final requereu a reforma da decisão da pregoeira.

### **DOS FUNDAMENTOS**

Da análise dos autos, temos que a alegação da recorrente não merece prosperar, tendo em vista que a mesma não apresentou a Certidão de Consulta Consolidada, exigida no item 8.4.5 do Edital. Conforme ata da sessão pública, este foi o motivo de sua inabilitação.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Neste contexto cabe esclarecer o entendimento equivocado a respeito de diligência que a recorrente requer se seja feita a fim de habilitá-la no certame.

A legislação permite a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame em sede de diligências, e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes a documentos já apresentados pelo licitante.

Leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, afinal, a finalidade das diligências: “reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: **a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma inteligência - e não, pois apenas de uma inteligência**”.

Segundo o mestre Ronny Torres:

“Nessa feita, por exemplo, **se os documentos de habilitação técnica foram juntados, mas há dúvida sobre o seu conteúdo, a diligência pode admitir a juntada de novo documento. Contudo, caso a empresa não tenha juntado os respectivos documentos, não cabe diligência para tal finalidade. Ao menos, foi essa a regra estabelecida pelo legislador. Por outro lado, falhas formais ou materiais nos documentos (erro de digitação, no cnpj, ou no nome da empresa, por exemplo) podem**



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



**ser saneados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação”.**

Assim, a legislação é cristalina neste sentido, o qual impossibilita a inclusão de novos documentos, após a abertura do certame, exceto para complementar ou esclarecer dúvida, sendo certo que a recorrente não apresentou a Certidão de Consulta Consolidada devendo ser inabilitada.

Por todo o exposto, as razões que ora, se menciona, não devem prosperar, em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, livre concorrência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre os licitantes e busca da proposta mais vantajosa que a Administração Pública está adstrita, sendo que a decisão da pregoeira deverá ser mantida em sua integralidade.

### **CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO os princípios da livre concorrência, isonomia entre os licitantes, impessoalidade, moralidade, busca da proposta mais vantajosa e eficiência.

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE:**

- 1) CONHECER** do recurso interposto por SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, por ser próprio e tempestivo.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



**2) No mérito, INDEFERIR** o recurso apresentado, mantendo a decisão que inabilitou a recorrente no certame.

Rodeiro, 07 de novembro de 2023.

Amanda Costa Cruz

Pregoeira

Lílian Aparecida da Silva Medina

Membro/Equipe de Apoio

Márcia Aparecida Teixeira Gomes

Membro/Equipe de Apoio

Ciente da decisão supracitada

Eline Martins da Costa

OAB/MG: 116.077



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



### DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSO Nº 116/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA DE TODOS DE RODEIRO, PARA O CENTRO DE SAÚDE E ESFS, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Pregão, e, para tanto, decido:

- a) **CONHECER** do recurso interposto por SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, por ser próprio e tempestivo.
- b) No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a decisão que inabilitou a recorrente no Certame.
- c) Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Rodeiro, 07 de novembro de 2023.

**JOSE CARLOS FERREIRA:61008540668**  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS FERREIRA:61008540668  
Dados: 2023.11.08 09:11:20 -03'00'

**JOSÉ CARLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**